



RESOLUÇÃO SES Nº 2971 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Divulga a relação dos municípios a serem beneficiados com a implantação de novos Centros Hiperdia Minas nos termos da Resolução SES nº 2.805, de 18 de maio de 2011 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;

- a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

- a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

- a Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Política Estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 618, de 09 de dezembro de 2009, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização – PDR/MG 2009;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 308, de 14 de novembro de 2006, que aprova as diretrizes gerais sobre o repasse dos incentivos financeiros para o custeio dos Centros Viva Vida e o monitoramento destes Centros e dá outras providências e suas alterações;

- a Resolução SES nº 1.150, de 19 de abril de 2007, que regulamenta o incentivo financeiro complementar para custeio dos Centros Viva Vida, e estabelece outras providências e suas alterações;

- a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

- a Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 746, de 7 de dezembro de 2010 que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências e a Resolução SES nº 2.606, de 7 de dezembro de 2010 que Institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;

- a Resolução SES nº 2.606, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 784, de 16 de março de 2011, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 746, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;

- a Resolução nº 2.724, de 16 de março de 2011, que altera o inciso II do art. 15 e o art. 18 da Resolução 2.606, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 817, de 18 de maio de 2011 que dispõe sobre os critérios para a expansão dos Centros de Referência Integrados Viva Vida e Hiperdia Minas, no que se referem às ações do Hiperdia Minas, e dos Centros Hiperdia Minas;

- a Resolução SES nº 2.805, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre os critérios para a expansão dos Centros de Referência Integrados Viva Vida e Hiperdia Minas, no que se referem às ações do Hiperdia Minas, e dos Centros Hiperdia Minas;

- a Resolução SES nº 2.941, de 21 de setembro de 2011 que prorroga o prazo disposto no § 2º do art. 7º da Resolução SES nº 2.805, de 18 de maio de 2011;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 940, de 19 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgada a relação dos municípios a serem beneficiados com a implantação de novos Centros Hiperdia Minas, nos termos da Resolução SES nº 2.805, de 18 de maio de 2011, conforme disposto no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º A classificação disposta no Anexo Único irá subsidiar a ordem de implantação de novos Centros Hiperdia Minas, conforme definido na Resolução SES nº 2.805, de 18 de maio de 2011.

Art. 3º Fica definido o prazo de até 45 dias úteis, a contar a partir da publicação dessa Resolução para os gestores municipais dos 2 primeiros municípios classificados enviarem para a Coordenação Estadual de Hipertensão e Diabetes da SES/MG a documentação do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

terreno/imóvel no qual será implantado o Centro Hiperdia Minas, observado o que dispõe a Resolução SES nº 2.118, de 26 de novembro de 2009.

Art. 4º A classificação final dos municípios observou os critérios estabelecidos na Resolução SES nº 2.805, de 2011, bem como a Taxa de Cobertura de PSF de 2010, como critério de desempate para os municípios que obtiveram a mesma pontuação, conforme descrito Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 2971 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS A SEREM BENEFICIADOS COM A
IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CENTROS HIPERDIA MINAS

Candidato	Pontuação total	Classificação final	Critério de desempate: Fator de alocação -Taxa de Cobertura de PSF
Padre Paraíso	40	1	1,93
Águas Formosas	40	2	1,9
Guanhães	40	3	1,79
Mantena	40	4	1,63
Campo Belo	40	5	1,41
São Lourenço	40	6	1,37
São João Evangelista	38	7	1,97
Nanuque	38	8	1,66
Resplendor	38	9	1,57
Manhuaçu	38	10	1,54
Carangola	38	11	1,52
Ubá	38	12	1,4
Governador Valadares	36	13	1,46
Curvelo	36	14	1,41
Bom Despacho	36	15	1,37
Passos	36	16	1,3
Três Pontas	34	17	1,37
Araxá	34	18	1,3-56,54
Guaxupé	34	19	1,3-54,33
Alfenas	34	20	1,29-60,47
Três Corações	34	21	1,29-57,01
Sete Lagoas	34	22	1,28
Ibirité (município)	32	23	1,34
Frutal	32	24	1,3
Lavras	32	25	1,29
Ribeirão das Neves (município)	30	26	1,38
Vespasiano	30	27	1,24
Varginha	30	28	1,2
João Monlevade	28	29	1,23
Betim (município)	26	30	1,08